



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS

ATA DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR - SECRETARIADO, DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de 12 de julho de 2018. =====

=====**Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, reuniram na sala de reuniões da Câmara Municipal, na qualidade de membros do Júri do procedimento em epígrafe: =====**
Presidente: Dr^a Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa;
Vogais Efetivos: =====
1º vogal: Dr. Rui Manuel Rodrigues Santos Almeida, Chefe de Equipa Multidisciplinar; =====
2º vogal: Eng^o João Pedro Oliveira Marques Mouro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, por ausência por doença do 1º vogal, a fim de, nos termos previstos do nº 1 do artigo 29º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 06/04, proceder à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ao procedimento concursal. =====
=====Iniciada a reunião, procedeu o Júri à análise das candidaturas apresentadas, e deliberou por unanimidade o seguinte: =====

1 - Admitir os seguintes candidatos, visto reunirem os requisitos exigidos à admissão: =====

- Catarina Sofia Fernandes de Almeida;
- Ercília Maria Gomes Parente Venâncio;
- Maria Adília da Rocha;
- Marisa Isabel de Matos Gomes;
- Paula Cristina dos Santos Rodrigues;
- Rui Alexandre Domingues Cabral.

2 – Admitir, os seguintes candidatos, por considerarem dispor de formação comprovada - no mínimo um ano letivo na área de Secretariado – e ou experiência profissional comprovada – no mínimo cinco anos na área de Secretariado – conforme artº 34º da LTFP e ponto A da Ata do Júri de 03/08/2018:

- Ana Sofia Nunes Martins: licenciatura em Turismo, dado ter comprovado possuir formação na área de secretariado superior a um ano;
- Helena Maria Bastos Almeida: curso superior de Secretariado (Bacharelato), 14 anos de experiência profissional comprovada na área de secretariado;
- Inês Almeida Fernandes: licenciatura em Comunicação Institucional, 16 anos de experiência profissional comprovada em secretariado;
- Paula Maria Gomes Pais de Oliveira: licenciatura em Administração e Gestão Pública, comprova a experiência profissional de cerca de dez anos como secretária de direção.

3 - Excluir os seguintes candidatos, visto não reunirem os requisitos exigidos à admissão, com os fundamentos que se indicam:

- Amanda Catarina de Almeida Ramos Ribeiro, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, não sendo a experiência profissional que invoca, a qual não está comprovada, na área de Secretariado, não se considerando, assim, necessária e suficiente para a substituição da habilitação, nos termos do artº 34º da LTFP.
- Ana Catarina Santos Ferreira, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

- Ana Margarida Figueiredo Martins Pina, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Andreia Marta de Almeida Lopes, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, não sendo a experiência profissional que invoca, a qual não se encontra comprovada, na área de Secretariado, necessária e suficiente para a substituição da habilitação, nos termos do artº 34º da LTFP.
- Catarina Furtado dos Santos Vaz, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Cátia Helena Martins da Cunha, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Cristina Isabel Moreira Mogo Martins, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, não sendo a formação académica e profissional que invoca e comprova na área de secretariado, nos termos do artº 34º da LTFP.
- Daniel Monteiro de Sousa, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- David Alexandre Ramalho da Costa, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Débora Soraia Oliveira Marques, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, sendo a experiência profissional comprovada na área de secretariado de apenas de um mês, pelo que não se considera suficiente para suprir a falta de habilitação adequada, nos termos do art. 34º da LTFP.
- Emília Rosa Liberal Lopes, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, sendo a experiência profissional na área de secretariado é de curta duração – três meses - , não se considerando assim, necessária e suficiente para substituição da habilitação, nos termos do art. 34º da LTFP.
- Fábio André de Oliveira Matos, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Filipe André Moraes Oliveira, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Helena Isabel Moraes Cardoso, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Isabel Maria Filipe dos Santos, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Liliana Patrícia dos Santos Pais, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Luís Manuel Ribeiro Marques, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Maria de Fátima Marques Lage Rodrigues, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Mónica Filipa Sousa da Silva, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

- Nuno Jorge Ferreira Gomes, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, não sendo a experiência profissional que invoca, a qual não se encontra comprovada, na área de secretariado, pelo que não se considera necessária e suficiente para substituição da habilitação, nos termos do art. 34º da LTFP.
- Orlanda Paula Monteiro Mesquita Carvalho, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Paula Alexandra Santos Tavares, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Sandra Mafalda Gomes Pereira, por não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Sara Cristina Fernandes de Oliveira, não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, nem ter considerado dispor de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido – nº 5 do formulário de candidatura.
- Tiago Emanuel Coutinho Costa, não possuir a licenciatura em Secretariado, exigência referida no ponto 9.4 do respetivo aviso do procedimento concursal, não sendo a experiência profissional que invoca, a qual não se encontra comprovada, na área de secretariado, pelo que não se considera necessária e suficiente para substituição da habilitação, nos termos do art. 34º da LTFP.

==== Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Findo o prazo da pronúncia dos interessados, a relação de candidatos admitidos e excluídos converte-se em definitiva, desde que não se verifique qualquer alegação por parte dos candidatos notificados. =====

==== Todos os candidatos serão notificados nos termos do nº 5 do artº 34º da LTFP, dos candidatos admitidos nos termos do nº 2 do citado artigo 34º e conforme ponto 9.4 – Referência C do aviso de abertura do procedimento concursal. =====

O Júri,

